



## Município de Marinha Grande

### EDITAL N.º 2/DRH/2023

AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

---- **TORNA PÚBLICO**, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o **DESPACHO N.º 593/2022, de 29 de dezembro – Delegação de competências na Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, cujo conteúdo se passa a reproduzir: -----

----"1. Considerando que: -----

- 1.1 *Em reunião extraordinária de 24 de março do corrente a Câmara Municipal aprovou o Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Marinha Grande, dando cumprimento aos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;* -----
- 1.2 *Na sessão extraordinária do órgão deliberativo de 29 de março, foi aprovada a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal 2022, de modo a conformá-lo com a nova estrutura orgânica;* -----
- 1.3 *Nos termos do artigo 55.º do Regulamento dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Marinha Grande, a estrutura orgânica e respetivo regulamento, entraram em vigor a 1 de abril de 2022;* -----
- 1.4 *Através do despacho n.º 592/2022, de 29 de dezembro, nomeei em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, a licenciada Filipa Isabel Ferreira Mourão Cartaxo, na qualidade de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística (DGU);* -----
- 1.5 *A organização e funcionamento dos serviços da administração autárquica deve pautar-se, designadamente, por princípios de aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;* -----
- 1.6 *Todos os serviços devem adotar, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada;* --
- 1.7 *Nos termos do preceituado no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, o presidente da câmara municipal e os vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente, diversas competências;* -----

----2. **Delego**, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3 do RJAL, **na Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição, Filipa Isabel Ferreira Mourão Cartaxo, as competências para:** -----

- a) *Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, do RJAL;* -----
- b) *Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL;*
- c) *Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a outras entidades ou organismos públicos, prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º, do RJAL, sem prejuízo da delegação efetuada nos Senhores Vereadores;* -----

- d) *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL;* -----
- e) *Justificar faltas, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38.º, do RJAL;* -----
- f) *Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;* -----
- g) *Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º, do RJAL;* -----
- h) *Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, prevista na alínea h) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;* -----
- i) *Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, prevista na alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;* -----
- j) *Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, prevista na alínea j) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.* --

----3. **Mais delego**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 10 do artigo 11.º e artigo 75.º, ambos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, as competências para: -----

- a) *Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do diploma, prevista no n.º 1 do artigo 11.º do RJUE;* -----
- b) *Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, sempre que o mesmo não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar algum documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;* -----
- c) *Proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor de procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;*
- d) *Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE;* -----
- e) *Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, prevista no artigo 75.º do RJUE.* -----

----4. *Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º, n.º 1 do RJAL, dando ao presente despacho a devida publicidade. ----O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.*" -----

----Para que conste, se passa o presente Edital, que irá ser afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município. -----

----Paços do Município de Marinha Grande, dois de janeiro de dois mil e vinte e três. -----

O Presidente da Câmara,

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)